

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA
172.293

FICHA
001

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 04 de dezembro de 2.013.

IMÓVEL: TERRENO URBANO, situado na Rua "I", constituído pelo lote nº 27, da quadra nº 20 (residencial), do loteamento denominado "RESIDENCIAL E COMERCIAL SERRA DO SOL", localizado no Bairro Chácara Boa Vista, Distrito e Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, medindo 14,00m em linha reta, de frente para a Rua "I"; do lado esquerdo, de quem da Rua olha para o imóvel mede 30,00m, confrontando com o lote nº 28; do lado direito mede 30,00m, confrontando com o lote nº 26; fundos mede 14,00m em linha reta, confrontando com o lote nº 03; encerrando a área total de 420,00m2.

INSCRIÇÃO CADASTRAL: nº 24352.44.34.0001-00.000 (em maior área).

PROPRIETÁRIA: NOVA ALDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede na Estrada Mascarenhas de Moraes, nº 5.800, Bairro Aldeia da Serra, no Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/ME. nº 08.405.960/0001-43.

REGISTROS ANTERIORES: R.06, feito em 14/05/2012, na matrícula nº 139.929; matrícula nº 166.062, feita em 06/12/2012; R.04, feito em 20/01/2012, na matrícula nº 136.815; R.10, feito em 20/12/2007, na matrícula nº 56.725; R.04, feito em 20/01/2012, na matrícula nº 136.802; R.03, feito em 23/08/2012, na matrícula nº 162.818; R.10, feito em 20/12/2007, na matrícula nº 95.144; e R.03, feito em 03/11/2011, na matrícula nº 134.688; matrícula nº 166.063, feita em 06/12/2012 (estando o loteamento registrado sob nº 05, em 20/09/2013, na matrícula nº 166.063), tudo deste Registro de Imóveis.

O Oficial,

José Ricardo Marques Braz
Substituto Designado

Av.01/172.293, em 04 de dezembro de 2.013.

Procede-se esta averbação para constar que no loteamento denominado "RESIDENCIAL E COMERCIAL SERRA DO SOL", do qual o imóvel matriculado faz parte integrante, foram impostas restrições convencionais (normas e regulamento), no tocante às edificações e urbanísticas, quanto ao uso do solo, minuciosamente especificadas no contrato padrão que integra o processo do loteamento.

O Escrevente Autorizado,

Domingos Sampaio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O Oficial,

José Ricardo Marques Braz
Substituto Designado

Av.02/172.293, em 04 de dezembro de 2.013.

A presente matrícula foi aberta, a pedido da proprietária, a empresa NOVA ALDEIA
(Continua no verso)

MATRÍCULA
172.293

FICHA
001

VERSO

EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada, nos termos do requerimento subscrito no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 25 de novembro de 2013, conforme o disposto no item 44, alínea "c", do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

O Escrevente Autorizado

Domingos Sávio de Campos Ursu
Escrevente Autorizado

O Oficial,

José Ricardo Marques Braz
Substituto Designado

Protocolo eletrônico nº 363.992

Rolo 6364

R.03/172.293, em 11 de abril de 2022.

Pelo requerimento subscrito no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 06 de abril de 2022, acompanhado da Sentença Judicial datada de 26 de fevereiro de 2020, proferida pelo D. Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial do Foro do Município e Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Procedimento Comum Cível – Indenização por Dano Material (processo digital nº 1002656-14.2019.8.26.0529), figurando como requerentes, **ANTONIO CARLOS DE CARVALHO**, brasileiro, dentista, RG. nº 5.625.172-5-SSP/SP, CPF/MF. nº 542.014.038-15, e sua esposa, **BRASILINA VALQUIRIA LAMOGIE DE CARVALHO**, brasileira, dentista, RG. nº 4.644.751, CPF/MF. nº 094.059.898-12, casados sob o regime da comunhão total de bens, antes da vigência da Lei Federal nº 6.515/77, residentes e domiciliados Rua General Vitorino Monteiro, 445, Vila Romana, no Município e Comarca de São Paulo, Capital; **JOSÉ OLÍMPIO SANTOS MATTOS JUNIOR**, brasileiro, administrador de empresa, RG. nº 23.898.242-7-SSP/SP, CPF/MF. nº 188.138.488-89, e sua mulher **MURIEL LAMOGIE DE CARVALHO MATTOS**, brasileira, administradora de empresa, RG. nº 28.953.793-9, CPF/MF. nº 317.902.778-92, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na da vigência da Lei Federal nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Poeta Kalil Gibran, 630, Bairro Itanhanga, no Município e Comarca do Estado do Rio de Janeiro, e, como requeridas, as empresas: 1) **NOVA ALDEIA EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, já qualificada, com sede na Avenida Copacabana, nº 63, Bairro Jardim Professor Benoá, no Município e Comarca de Santana de Parnaíba, neste Estado, e registrada sob o NIRE nº 35221017916, na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo; e, 2) **CIPASA DESENVOLVIMENTO URBANO S/A**, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco C - 8º andar, Ed. Corporate, Bairro Itaim Bibi, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 05.262.743/0001-53, e registrada sob o NIRE nº 35300192940, na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, verifica-se que por sentença judicial proferida aos de 26 de fevereiro de 2020, confirmada por v. Acórdão – Apelação Cível nº 1002656-14.2019.8.26.0529 - Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado – Registro

(Continua na ficha 002)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA

172.293

FICHA

002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 11 de abril de 2022.

nº 2020.0000778523, da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, datado de 24 de setembro de 2020, foi autorizado o presente registro da **HIPOTECA JUDICIAL sobre o imóvel matriculado**, de propriedade da executada, a empresa, **NOVA ALDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, já qualificada, nos termos do artigo 495 do Código de Processo Civil, onde as rés foram condenadas ao pagamento de indenização por lucros cessantes, no percentual de 0,5% sobre o valor do imóvel, por mês de atraso, contados do fim do prazo de entrega, nele incluído o prazo adicional de 180 dias (julho de 2016), até a data da efetiva entrega do imóvel (emissão definitiva do TVO), corrigidos monetariamente pelos índices da Tabela Prática do E. TJSD, e com juros de 1% ao mês, contados da citação, cuja garantia é para o valor de R\$216.774,78, conforme planilha constante dos autos.

O Escrevente Autorizado,

Isabel Cristina N. A. da Silva
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 537.313

Rolo 8.401

Selo Digital nº 1205763210000R3M17229322T

Av.04/172.293, em 15 de dezembro de 2023. (Prenotação nº 581.734 de 24/11/2023)
Pela Certidão Judicial datada de 24 de novembro de 2023 (protocolo de penhora online: PH000493129), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo Escrivão/Diretor da 1ª. Vara Judicial do Foro Central da Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 0000994-27.2022.8.26.0529), movida por **ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO**, CPF/MF nº 542.014.038-15; **BRASILINA VALQUÍRIA LAMOGIE DE CARVALHO**, CPF/MF nº 094.059.898-12, contra **01) NOVA ALDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ/MF nº 08.405.960/0001-43; e, **02) LOTE 01 EMPREENDIMENTOS S/A**, CNPJ/MF nº 05.262.743/0001-53, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 28 de abril de 2023, **o imóvel matriculado** pertencente a coexecutada **NOVA ALDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, já qualificada, **foi PENHORADO**, para garantia da dívida de R\$6.837,34, tendo sido nomeada fiel depositária, a coexecutada, **NOVA ALDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, já qualificada.

O Escrevente Autorizado,

Aline Suellen de P. Tavares
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 581.734

Rolo 8.816

Selo Digital nº 120576321000AV4M172293238